



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.379.

Autoria: Poder Executivo.

Fica suprimida a Diretriz Viária de prolongamento da via que incide desde a Avenida Mandacaru até a Avenida das Torres, da Gleba Ribeirão Maringá, no sentido leste-oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Suprime-se a Diretriz Viária do prolongamento da via que incide desde a Avenida Mandacaru até a Avenida das Torres, da Gleba Ribeirão Maringá, no sentido leste-oeste, conforme mapa anexo.

Art. 2.º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 886/2011 e entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 28/04/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 17/05/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1716883** e o código CRC **63905191**.



Legenda:



Diretriz Viária LC 886/2011



SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE TRECHO
DE DIRETRIZ VIÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM
Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial - DPGT

MAPA DE DIRETRIZES VIÁRIAS

Nº DO PROCESSO
68717/2015

Data:

30/06/2022

** A diretriz informada no mapa está de acordo com a LC 886/2011. Tratam-se apenas projeções genéricas de futuras vias. A informação exata do traçado de vias sobre imóveis só é emitida no momento do loteamento, seguindo os trâmites disciplinados na LC 889/2011, art. 19-25. Em casos que não serão objeto de loteamento, só será informada a posição exata mediante levantamento planimétrico do imóvel contendo itens constantes do parágrafo §1º do artigo 20 da LC 889/2011.